

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS**

### **PROJETO DE LEI N° 10/2021**

***“AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 10.425,00 (DEZ QUAROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.***

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Aparecido Venâncio de Jesus

### **RELATÓRIO:**

Presente projeto de lei em questão visa a Criação de Ficha para aquisição de matérias permanentes mesa, cadeiras e computadores atendendo as necessidades da secretaria Municipal de saúde.

Eis o sucinto relatório.

### **ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos municípios.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

**VOTO DO RELATOR:**

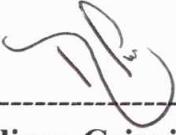
Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 10/2021.

Sala das Comissões, em 26 de Fevereiro 2021

.....  
  
Aparecido Venâncio de Jesus

*Relator COEF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

  
-----  
Edison Crispin Dias

*Presidente COEF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

-----  
Ozias Alves dos Santos  
*Secretário COEF*

2